

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N° 3.965, DE 2008**

“Denomina “Rodovia General Bento Gonçalves” o trecho da rodovia BR-116 entre os Municípios de Porto Alegre e Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul”.

**Autor:** Deputado MENDES RIBEIRO

**Relator:** Deputado ELISEU PADILHA

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Mendes Ribeiro Filho, que visa denominar “Rodovia General Bento Gonçalves” o trecho da rodovia BR-116 entre os Municípios de Porto Alegre e Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Como justificativa, o autor argumenta que, “o projeto de lei visa homenagear um dos maiores vultos da história do Rio Grande do Sul, rica em demonstração de patriotismo e amor à liberdade, à ética e à justiça”.

Submetido à apreciação da Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de lei foi aprovado nos termos do parecer do relator, ilustre deputado Giovani Cherini.

Na Comissão de Educação e Cultura, o relator, ilustre deputado Luiz Noé, concluiu pela aprovação da proposição em questão.

É o relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Em conformidade com o art.32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre os “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou Substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões”.

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico a proposição em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Também foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

No mais, em boa hora é o Projeto de lei que reconhece a importância de um grande líder gaúcho que, com patriotismo e amor à liberdade, à ética e à justiça lutou pelos direitos da população do Estado do Rio Grande do Sul.

Certamente, será uma justa homenagem que engrandecerá, ainda mais, o exemplo de luta, honra e coragem deste brasileiro.

Diante do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de lei nº 3.965/08.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2014.

---

**Deputado ELISEU PADILHA**

**Relator**